

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 844, DE 2018.

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

CD/18901.04510-35

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se novos artigos 7º, 8º e 9º à Medida Provisória n.º 844, de 9 de julho de 2018, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos:

Art. 7º A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º A licença suspenderá o vínculo com a administração pública federal, não se aplicando ao servidor licenciado sem remuneração o disposto nos arts. 116 e 117.

§ 3º É vedada a atuação do servidor licenciado perante o órgão ou a entidade pública em que esteve lotado ou em exercício, no período de 06 (seis) meses, contados da data de início da licença.

§ 4º Aos atos da vida privada, praticados pelo servidor durante o período de licença sem remuneração, não se aplica o disposto no art. 121.

Art. 8º Fica revogado o parágrafo único do 117.

Art. 9º O disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990, aplica-se às licenças concedidas anteriormente à vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa promover adequações à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de modo a explicitar garantias, impedimentos e proibições do servidor licenciado, sem remuneração.

A revogação do parágrafo único do art. 117 justifica-se pela nova redação proposta, para o art. 91, com a qual se pretende regular inteiramente a matéria.

Por essa razão, conclamamos os nobres Pares ao acolhimento da presente emenda.

Sala das Comissões, em 11 de julho de 2018.

Deputado **PAES LANDIM**

CD/18901.04510-35